

ATA Nº 41

Ata de reunião do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itapagipe, MG.

Aos 20 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, reuniram-se na Câmara Municipal os seguintes membros do Conselho: Anderson Paulo Franco dos Santos, José Salvador da Silva, Íris Silveira Machado Agreli, Dr. Keystone Agreli Borges, Nicézia Leite do Amorim, Carmita Alves de Souza. Também estavam presentes os Srs. José Paula Filho, Onivair Jerônimo de Menezes, Edmar Batista da Silva, Dr. João Fuad Bichara, Maria da Glória Andrade. O presidente iniciou a reunião agradecendo a todos pela presença, em seguida procedeu a leitura da ata da reunião anterior que foi aprovada e assinada. Prosseguindo, o presidente explicou as formas de notificações que foram feitas aos proprietários sobre o tombamento definitivo, sendo, na imprensa escrita (Jornal Impacto) e falada (rádio ItaNews FM) e impresso por meio de protocolo da pessoa endereçada. Explicou também dos prazos para impugnação. Na oportunidade o presidente procedeu a leitura da impugnação por parte dos proprietários José Paula Filho e Onivair Jerônimo de Menezes, que segue nos seguintes termos: “[...] Inconformados com a decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itapagipe – COMPAC [...] apresentem suas razões de impugnação visando o cancelamento do tombamento, isso por razões de ordem procedimentais e de mérito, vejamos: Quanto às razões procedimentais, [...] é nulo de pleno direito o Edital de Notificação de Tombamento do Córrego Lageado, haja vista, a regularidade do procedimento administrativo e a legalidade dos motivos para ensejar o tombamento do Córrego Lageado. É latente falta de regularidade do procedimento administrativo, no presente caso, vez que desde a intenção em se fazer o Tombamento do Córrego Lageado, não foi oportunizado aos proprietários do bem, ou seja, aos proprietários rurais que possuem suas propriedades margeadas pelo Córrego Lageado, a devida informação (Palestra, Audiências Públicas, Laudo Técnicos, etc...) sobre o Tombamento do Córrego Lageado, bem como, sobre as implicações e as conseqüências advindas pelo tombamento, as quais destacamos: Averbação no Livro do Tombo, a perda de valor comercial de sua propriedade, Obrigação e o ônus de reparar e conservar o bem, restrição parcial ao direito de propriedade, etc...[...]a ausência do parecer técnico que embasou a decisão administrativa demonstrando o valor histórico do Córrego Lageado para o município, isso quando das notificações, fere ao direito que o texto constitucional lhes confere, tornando-se, definitivamente, nulo o processo de tombamento, haja vista a ausência da ampla defesa ao devido processo legal. [...] Por outro lado, temos que o Córrego Lageado, objeto do processo de tombamento, em sua total extensão, desde sua nascente até a foz do Rio Grande, não se enquadra no rol de bens de valor histórico,

Jose Paula Filho

Onivair Jerônimo de Menezes

Anderson A

Edmar Batista da Silva

cultural, arquitetônico, ambiental e também de valor afetivo para a população, pois no seu trajeto “zona rural” não está revestidos dos requisitos para decretação do tombamento, deste forma, contestamos, veementemente, a decisão do Conselho em querer fazer o Tombamento do Córrego Lageado em seu trajeto compreendido na Zona Rural. [...] que se faça o tombamento somente no seu trajeto urbano. [...] Assim, pelas razões elencadas acima, não há que se falar em Tombamento do Córrego Lageado, isso no trajeto compreendido na zona Rural, haja vista, não estar o Bem, nesse trajeto, considerado de grande valor histórico e paisagístico e estar protegido por legislação própria. Desnecessário a aplicação do instituto do Tombamento.[...]. Após a leitura foi dada a palavra para o Sr. Onivair Jerônimo Menezes, o qual disse que o tombamento do Córrego Lageado atrapalharia uma possível e futura negociação de venda e compra, bem como desvalorizando seu valor comercial, e afirmou que deixa a sua propriedade a disposição para visitaçao de alunos das escolas pois o Córrego Lageado na área de sua propriedade é bem preservado, sendo que, naquele local, a obrigação de cuidar e preservar, é somente sua, e é ele quem quer cuidar, finalizou. O Sr. José Paula Filho, disse que em sua propriedade existe duas das nascentes do Córrego Lageado, e que é muito bem cuidada, afirmando ainda ser as nascentes mais bem cuidadas do município, e que é contra o tombamento na área rural, pois o Córrego em sua propriedade já é bem cuidado e preservado, finaliza. O Presidente perguntou aos Conselho se alguém tinha algo a dizer, a Sra. Iris disse que nada tinha a opor, e as Sras. Carmita e Nicezia também nada tinham a dizer. O membro efetivo do COMPAC, o Dr. Keystone Agreli Borges, explicou sobre a legislação sobre o tombamento, afirmando que não haverá restrições nem mesmo prejuízos financeiros aos proprietários. O Dr. João Fuad Bichara, advogado dos proprietários impugnantes, no uso da palavra, cumprimentou a atitude da administração em relação a resguardar o Patrimônio Público de Itapagipe, pois seus antepassados também fizeram parte da história de Itapagipe, e defendeu sua colocação no sentido de não haver necessidade do Tombamento do Córrego Lageado na sua área consistente da zona rural, reafirmando os termos da impugnação ora apresentada. Dando seqüência o Conselho, após a devida análise conheceu da impugnação para acatá-la parcialmente, rejeitadas as preliminares referentes ao procedimento no mérito, decidindo pelo cancelamento do Tombamento provisório do Córrego Lageado no trecho que perpassa pela Zona Rural do município de Itapagipe/MG. Sendo unânimes os votos do Conselho, ficou decido, em caráter definitivo, o Tombamento do Córrego Lageado, restrito ao trajeto compreendido entre a Rodovia MG 255 e a Avenida do Contorno, ou seja, perímetro Urbano. Que a pedido do Dr. João Fuad Bichara, foi lavrado um anexo da presente ata dando ciência da

José Paula Filho
Onivair Jerônimo Menezes

Keystone Agreli Borges

Edmar Batista de Silva

decisão do Conselho sobre o Tombamento do Córrego Lageado em seu perímetro urbano, que foi lido e assinado por todos presentes, posto que os seus clientes tinham outros compromissos e não podiam ficar até a lavratura da presente ata. Que o referido anexo faz-se parte integrante da presente Ata. Continuando o presidente expôs ao Conselho a necessidade do Tombamento da Casa do Sr. Waldemar Groke (Rua 10 nº 543), em face de seu valor histórico, artístico e cultural, visto que tal bem foi recentemente desapropriado pelo município juntamente com a área onde está sendo construído o Centro de Evento Culturais onde será instalada a Casa da Cultura Dona Fatinha conforme disposto na Lei Municipal nº 47 de 08 de Dezembro de 2010, e logo em seguida propôs a votação. Sendo unânimes os votos do Conselho, ficou decidido, em caráter definitivo, o Tombamento do referido bem, já denominado Casa da Cultura Dona Fatinha. Dando seqüência à reunião o presidente passou a falar do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, afirmando que o mesmo recebeu em 2010, a quantia de R\$ 76.857,54 (setenta e seis mil, oitocentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta e quatro centavos) e que deverá ser aplicado ao longo de 2011, até 50% (cinqüenta por cento) deste valor, em ações de preservação dos bens tombados e ou inventariados encontrados no município, ficando decidido pelo Conselho que o referido recurso será aplicado na restauração da Casa da Cultura Dona Fatinha, na aquisição de um novo Expositor de fotos tombadas e na manutenção da Capela de São Bom Jesus da Lapa. Tais aplicações se justificam, uma vez que, a Casa da Cultura irá abrigar o Museu Histórico Municipal e a mesma encontra-se em péssimo estado de conservação, bem como que o Expositor era melhorar a apresentação das fotos históricas e tombadas e a manutenção na Capela São Bom Jesus da Lapa se faz necessário para manter em bom estado de conservação, apresentação e preservação. Encerrando o presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Eu José Salvador da Silva lavrei a presente ata que após lida e aprovada será por mim e demais membros, assinada.

Jonifabato Filho - presidente do Conselho de Cuidade
Marcos Bete Queiroz, Ruyton Figueiredo
Carolina Alves Louza
Anderson Paulo Franco dos Santos
Edmar Batista de Silva
José Paulo Filho
Jonivaldo de Jesus
Luis Silveira Pacheco